



Sessão de 01/12/2015

ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-003558/026/12

Interessado(s): Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Responsável(is): Moisés Goldbaum e Flávio Francisco Vormittag (Superintendentes).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-15

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-003558/126/12 e Expediente(s): TC-034210/026/14, TC-044895/026/14 e TC-000822/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-008102/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – F.D.E.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Barjas Negri (Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras do Interior e Chefe do Departamento de Obras do Interior).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-14. Valor – R\$4.972.009,35. Ordem do Inícios dos Serviços de 10-02-14. Termo de Aditamento de 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

03 TC-038855/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Novas/B Comunicação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 20-02-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 24-09-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Célio Fernando Bozola (Diretores Presidentes), Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão)

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-09. Valor – R\$8.000.000,00. Termos de Prorrogação e Ratificação firmados em 01-04-10, 08-09-10, 18-03-11, 19-10-11 e 19-04-12. Termo de Inclusão, Retificação, Autorização e Ratificação celebrado em 31-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-05-13, 28-08-13, 31-07-15 e 18-09-15.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera, Denis Gustavo Ermini, José Paschoale Neto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-019063/026/14

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Consórcio PDT Voz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado contínuo por meio de entroncamentos digitais com serviço de discagem direta a ramal e locação de sistemas de telefonia baseada em central telefônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-05-14. Valor – R\$5.355.250,27. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-05-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

05 TC-018635/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fabio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabio Bonini Simões de Lima, José Bernardo Ortiz, Barjas Negri (Presidentes), Marcia Raquel Busch e Maria Ribeiro (Supervisoras de Comunicação e Assuntos Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de teleatendimento (Central de Atendimento) ativo e receptivo, no formato humano e via correio eletrônico (e-mail).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-09. Valor – R\$166.000,00. Termos de Aditamento de 01-04-11, 02-04-13 e 16-08-13. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. Devolução da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de, 01-07-10 e 28-03-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016624/026/13, TC-019415/026/11, TC-022548/026/11, TC-026414/026/12, TC-039864/026/10, TC-039920/026/10 e TC-



004544/026/15.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-044082/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Ordenador(es) da Despesa(s): Reinaldo Noboru Sato (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

Objeto: Conjugação de esforços entre partícipes visando a execução de reforma/ampliação de infraestrutura e aquisição de equipamentos/mobiliários para o Hospital São Paulo – “Programa de Modernização dos Hospitais Universitários e de Ensino”, visando à maximização da eficácia e efetividade da gestão e capacidade operacional do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-09-12. Valor – R\$6.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 27-04-13 e 31-07-14.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, André Luís Pereira e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-043395/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Silvano Cezar Moreira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-14 e 20-11-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Valor: R\$120.297,74.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, André Nunes Passos, Edison Augusto Rodrigues e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-006361/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário Adjunto) e Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.236.302,34.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

09 TC-019986/026/14

Órgão Público Concessor: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente) Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 26-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$269.093,69.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por: GDF-7 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

10 TC-040964/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Lemes Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Márcio César Lopes da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-02-14 e 18-03-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.721.228,91.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-029477/026/13

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Apoio e Proteção ao Adolescente – GAPA.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Rubens de Moura (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 29-07-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.648.456,80.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-027843/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Robortella Advogados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica especializada à Fundação, por meio da elaboração de pareceres, consultas escritas e verbais referentes às questões pertinentes ao Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Previdenciário, Contencioso: extrajudicial (perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e INSS) e Judicial (perante a Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, bem como Justiça Federal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-12. Valor – R\$1.254.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

13 TC-000167/989/12

Representante(s): Martinelli Advocacia Empresarial por sua representante legal – Rosângela Atanásio.

Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº19/00002/11/01, promovida pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica especializada à Fundação, por meio da elaboração de pareceres, consultas escritas e verbais referentes às questões pertinentes ao Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Previdenciário, Contencioso: extrajudicial (perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e INSS) e Judicial (perante a Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, bem como Justiça Federal). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Flávia Faggion Bortoluzzo, Márcio Giambastiani e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

14 TC-010740/026/12

Representante(s): Rocha Calderon Advogados Associados. Representado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº19/00002/11/01, promovida pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica especializada à Fundação, por meio da elaboração de pareceres, consultas escritas e verbais referentes às questões pertinentes ao Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e Previdenciário, Contencioso: extrajudicial (perante o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público e INSS) e Judicial (perante a Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, bem como Justiça Federal). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Marcelo Oliveira Rocha, Camila Maria Foltran Lopes, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

15 TC-016772/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Hospital Guilherme Álvaro.

Contratada: Phytón Fórmulas Magistrais e Oficinais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Serviços de preparação e fornecimento de nutrição parenteral medicamentos manipulada de acordo com prescrição médica.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 08-12-09. Termo de Reajuste de Contrato celebrado em 27-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

16 TC-023924/026/13

Órgão Público Concessor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni, Mansueto Henrique Lunardi, Orlando Morgado Júnior e João Batista de Andrade (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.722.397,61.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinucius Ibanez Borges e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-018499/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade(s) Beneficiária(s): União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella e Sebastião Elias Misiara Mokdici.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$902.619,35.

Advogado(s): Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-019407/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno Jardim Amanda VIII, no Município de Hortolândia – SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-02-14, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado 11-01-11 e o termo de encerramento das obrigações contratuais de 02-05-12, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-001390/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito), Júlio César Bronze (Vice-Prefeito em Exercício e Secretário de Educação, Cultura e Esportes), Simone Aparecida Ribeiro da Mota Almeida (Diretora de Educação), Miguel Arcanjo de Almeida (Diretor de Educação e Cultura) e Regiane Aguiar Silva Bergamo (Secretária de Educação, Cultura e Esportes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Contratação de sistema de ensino contemplando material didático e formação continuada de professores.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-10-08, 21-01-09, 09-12-09, 17-03-10, 01-10-10, 17-03-11, 19-03-12, 19-03-12 e 20-08-12. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-08-15.

Advogado(s): Júlio César Machado, Marina Isabel Queiroz Pereira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012833/026/09.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-000043/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador, software aplicativos e serviços abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da “Solução de Informática”, que é composta pelos seguintes softwares: Sistema de Administração Tributária, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais, Sistema de Controle de Frota, Sistema de Protocolo e Controle de Processos e Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 13-02-09. Termos de Aditamento celebrados em 30-07-09, 30-07-10 e 29-07-11. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho, Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



21 TC-026782/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nova Ita-Wag Ltda. EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz e Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Marinalva de Oliveira e Régia Maria Gouveia Sarmiento (Secretárias de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito no Município de Osasco, em ônibus, micro-ônibus ou vans, com fornecimento de motorista, monitor e combustível.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-06-12. Termo de Aditamento celebrado em 24-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Juliana Pavan Pierri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018281/026/11.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

22 TC-001441/009/03

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições café da manhã, café simples, coletivas, industrial, para os funcionários internos e externos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 16-04-04, 18-05-05, 16-11-05, 22-11-06, 14-11-07 e 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-09, 09-09-09, 17-10-12, e 06-09-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Julia Antunes Galvão, Diogenis Bertolino Brotas, Rodrigo Flores Pimentel de Souza, Carlos Cesar Pinheiro da Silva, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luís da Silva Gomes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Cristiano Vilela de Pinho e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-007876/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Objeto: Execução de prédio para abrigar maternal do Jardim Belval, em regime de empreitada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-11-09 e 18-01-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-03-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-06-11.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

24 TC-005905/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar.

Em Julgamento: Contrato de Fornecimento celebrado em 17-12-10. Valor – R\$8.234.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-11-13.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Maria Fernanda Ferreira Pedroso, Alberto Barbella Saba, Lígia Fernanda Kazokas e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.



CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

25 TC-001558/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Barroforte Comércio, Transportes e Terraplenagem Ltda. - ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Coiti Muramatsu (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas motoniveladora, retroescavadeira e carregadora mecânica sobre pneus, para manutenção e conservação das estradas municipais nos bairros do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$896.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-10-12, 22-01-15, 11-04-15 e 05-08-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase, Camila Cristina Murta e Raphael Cardoso Duarte Ramos.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037736/026/14.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

26 TC-032616/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Valli Locação e Transporte Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa(s): Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Locação de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, destinados para fretamentos, com 01 monitor por veículo, para atender as necessidades de diversas Secretarias, Departamentos, unidades e sub-unidades da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 16-08-12. Nota de Empenho emitida em 24-08-12. Valor – R\$4.800.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-14.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e



outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

27 TC-000073/020/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Amigos da Guarda Municipal (Instituto de Assistência, Gestão e Educação de Municípios – IAGM).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito) e Silvana Monteiro de Oliveira (Diretora Presidente).

Objeto: Cooperação da OSCIP na administração e manutenção do projeto de capacitação, qualificação profissional e geração de emprego em parceria com o “Projeto Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal – JEPOM”.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 04-04-12. Valor – R\$ 2.447.050,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-15.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046254/026/14.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

28 TC-000601/002/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Conveniada: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito) e Antonio José Alporti (Presidente).

Objeto: Implementação e manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência realizado no Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-04-14. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e em 02-01-14, 19-08-14 e 15-05-15.



Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-000355/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Responsável(is): Luis Donisete Campaci (Prefeito) e Leogildo João Vendramim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.306.446,37.

Advogado(s): Roger Pazianotto Antunes, Cristiano Anéas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

30 TC-003428/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.

Órgão Público Beneficiário: Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Responsável(is): Luiz Donizete Campaci (Prefeito), Leogildo João Vendramim e Pascoal Marracini.

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E de 15-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$5.550.084,47.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Juarez André Batistela, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Camila Aparecida de Pádua Dias, Marcelo de Araújo Generoso e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

31 TC-002051/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul.

Responsável(is): Antonio José Pereira (Prefeito) e João Carlos Garcia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-15 e 22-05-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$406.880,35.

Advogado(s): Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

32 TC-033717/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-11-12, 30-05-13, 25-07-13 e 08-04-15.

Exercícios: 2008.

Valor: R\$4.059.263,48.

Advogado(s): Gustavo R. Oliveira, Carla Cristina Paschoalotte, Lilian Hernandez Barbieri, Raphael Gonçalves Villela, Eliza Yukie Inakake e outros.

Fiscalizado por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS.

33 TC-021184/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Rosane Ghedin (Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-07-13 e 08-04-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.751.228,82.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela, Lilian Hernandez Barbieri e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS.

34 TC-019454/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Núcleo Cultural e Educacional Jubilar.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Gilson Caetano dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-14, 07-05-14 e 15-05-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-15, 24-07,15 e 25-07-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$359.240,84.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSO NOVOS RECEBIMENTOS.

35 TC-000565/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON (OSIP).

Responsável(is): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-13, 11-10-13 e 20-11-14.



Exercício: 2011.

Valor: R\$116.281,80.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Lucas Biava Miquinioty e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

36 TC-000451/026/13

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Yara Maria Sandoval Terra Sampaio.

Acompanha(m): TC-000451/126/13 e Expediente(s): TC-000220/014/14, TC-000228/017/14 e TC-000245/017/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

37 TC-000203/026/13

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Bruna Maria Costa Silvestre.

Acompanha(m): TC-000203/126/13 e Expedientes: TC-027783/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

38 TC-001564/026/13

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Neme Ansarah, Ricardo Henrique Rudnicki, Mário Orlando Galves de Carvalho, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.
Acompanha(m): TC-001564/126/13 e Expediente(s): TC-034151/026/13 e TC-002725/003/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-11-15.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

39 TC-001805/026/13

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Mohsen Hojeije.

Período(s): (1º-01-13 a 25-10-13) e (7-11-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Reginalice Nakao Ferreira da Silva.

Período(s): (26-10-13 a 6-11-13).

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga e Ivan Ricardo Camargo Adrião.

Acompanha(m): TC-001805/126/13 e Expediente(s): 000068/012/15, TC-003088/026/14, TC-00083/012/14, TC-000650/012/13, TC-036388/026/13, TC-044030/026/13 e TC-044319/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

40 TC-001932/026/13

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Elves Sciarretta Carreira.

Acompanha(m): TC-001932/126/13 e Expediente(s): TC-001872/006/13, TC-015471/026/14, TC-016589/026/14, TC-018653/026/14, TC-033802/026/14 e TC-045432/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-11-15.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



41 TC-002021/026/13

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Edson Moura Júnior.

Advogado(s): Arthur Augusto Campos Freire, Ivan Barbosa Rigolin e outros.

Acompanha(m): TC-002021/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-001738/026/13

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Edson José Marcusso.

Período(s): (01-01-13 a 12-07-13) e (01-08-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – José Barbosa Júnior.

Período(s): (13-07-13 a 31-07-13).

Advogado(s): Júlio César Machado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001738/126/13 e Expediente(s): TC-013715/026/14, TC-026826/026/13, TC-034216/026/13, TC-040163/026/13 e TC-041798/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-15.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

43 TC-001539/026/13

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Aparecido Sérico da Silva.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite, José Roberto Manesco, Jorge Luiz Morales e outros.

Acompanha(m): TC-001539/126/13 e Expediente(s): TC-000374/001/14 e TC-001414/001/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-15.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 TC-000627/014/12

Embargante(s): Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., e Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores.

Responsável(is): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Raul Dias dos Santos Neto e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-800022/463/11

Recorrente(s): Célio Ferretti – Ex-Prefeito do Município de Cândido Rodrigues.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cândido Rodrigues, para análise de pagamentos indevidos a Secretários Municipais, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Thompson Vaz Guimarães (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época), Vitor Hugo Pissaia (Secretário de Educação à época), Cícera Silva Santana Valêncio (Secretária de Saúde à época) e Célio Ferretti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis à restituição ao Erário Municipal das quantias recebidas a maior, atualizadas até a data do efetivo ressarcimento, aplicando ao Senhor Célio Ferretti, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

46 TC-002041/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: GP – Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação)

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de um sistema integrado de segurança nas unidades escolares do Executivo de Salto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-11. Valor – R\$6.234.773,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-13.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Acompanha(m): TC-001280/009/11 e Expediente(s): TC-000891/009/13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

47 TC-000615/009/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia e Juvenil Cirelli (Prefeitos), Ceumi Cardozo Silveira e Cláudia da Costa Meirelles (Secretárias Municipais de Saúde) e Justino Scatolin (Superintendente).

Objeto: Cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento do Hospital denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-12-12, 20-08-13, 28-08-13, 30-08-13 e 01-01-14.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

48 TC-000268/018/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: M. A. Proença - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de pneus com câmaras e protetores destinados a diversos veículos e máquinas da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-12. Valor – R\$163.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-15.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

49 TC-000449/989/12

Representante(s): Vanderleia Silva Melo – Munícipe de Santa Cruz do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Parapuã.

Responsável(is): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 12/12, realizado pelo Executivo Municipal, para o fornecimento de pneus com câmaras e protetores destinados a diversos veículos e máquinas da municipalidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-15.

Advogado(s): Vanderleia Silva Melo e Flávio Aparecido Soato.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



50 TC-001765/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: R.M. Bonadio Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de variados tipos de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento destinados à frota de veículos automotores de propriedade do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-09-12. Valor – R\$237.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Gabriel Malta Lima de Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

51 TC-001031/989/12

Representante(s): Vanderleia Silva Melo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº073/2012, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para aquisição de variados tipos de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento destinados à frota de veículos automotores de propriedade do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): Vanderleia Silva Melo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

52 TC-000191/026/13



Câmara Municipal: Adamantina.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Hélio José dos Santos.
Acompanha(m): TC-000191/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-000348/026/13
Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: José Paula da Silva.
Acompanha(m): TC-000348/126/13 e Expediente(s): TC-018299/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

54 TC-002595/026/14
Câmara Municipal: Votuporanga.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Eliezer Antonio Casali.
Acompanha(m): TC-002595/126/14 e Expediente(s): TC-000102/011/15 e TC-008556/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

55 TC-003019/026/14
Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Edson Antonio Ribeiro.
Acompanha(m): TC-003019/126/14.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

56 TC-003042/026/14

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Amauri Gomes Dias.

Acompanha(m): TC-003042/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

57 TC-003044/026/14

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Julio César da Silva.

Advogado(s): Manuela Malitte e Silva Teotônio.

Acompanha(m): TC-003044/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

58 TC-000115/026/14

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Acompanha(m): TC-000115/126/14 e Expediente(s): TC-030544/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-001095/011/08

Recorrente(s): Valter Antonio Pereira Lopes - Ex-Presidente do Clube dos Amigos do Futsal de Santa Fé do Sul - CAFUSA.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul ao Clube dos Amigos do Futsal de Santa Fé do Sul - CAFUSA, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Rafael Martins (Superintendente à época) e Valter Antonio Pereira Lopes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da mencionada lei.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Candido Parreira Duarte Neto, Ciclair Brentani Gomes e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-000174/003/09

Recorrente(s): Dárcio José Novo - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época e Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Conesul Plus Comercial e Logística Ltda., objetivando a implantação de projeto de informática educacional nas escolas municipais de Ensino Fundamental, abrangendo a formação e treinamento de alunos, professores, consultoria técnica e pedagógica, projeto, cessão de uso e desenvolvimento de softwares educacionais, sob demanda e via web.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior e Diego de Nadai (Prefeitos Municipais à época), Herb A. S. Carlini (Secretário Municipal de Educação à época), Dárcio José Novo (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época), Milton Elias Ortolan (Secretário Municipal de Educação à época) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-01-15, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Dárcio José Novo e Eduardo Moreira Mongelli.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO O RECURSO DE DÁRCIO JOSÉ NOVO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS À ÉPOCA. NÃO PROVIDO O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



61 TC-001227/004/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP Saúde - Presidente - Ricardo Pinheiro Santana.

Assunto: Admissão de pessoal por concurso público, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP Saúde, no exercício de 2008.

Responsável(is): Oscar Gozzi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho, Carlos Alberto Diniz, José Benedito Chiqueto e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - João Carlos Gonçalves Filho e José Benedito Chiqueto.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

62 TC-000712/011/10

Recorrente(s): Itamar Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Promodel Conection Produtora de Eventos Ltda., objetivando a contratação de empresa para a montagem, organização e realização do carnaval de rua de 2007 e 2008.

Responsável(is): Itamar Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

63 TC-800002/266/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá - Prefeito Municipal Cícero Paulino Sobrinho.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, para análise da incorporação de gratificação de nível universitário ao salário base dos servidores da Prefeitura, do exercício de 2011.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-07-14, que julgou irregular a incorporação de gratificação de nível universitário ao salário base dos servidores, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c” e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela, Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000962/005/12.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-002083/002/12

Recorrente(s): Daniel Pereira de Camargo – Prefeito do Município de Pederneiras e Ivana Maria Bertolini Camarinha - Ex-Prefeita do Município de Pederneiras.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Daniel Massud Nacheff, Reinaldo Antonio Aleixo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026590/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-800228/414/06

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, para análise de falhas ocorridas no processamento de inúmeras despesas, no exercício de 2006.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

66 TC-000947/003/12

Contratante: Câmara Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Maurício Cordeiro Hossri (Presidente).

Objeto: Aquisição de cartões Visa-Vale (tíquete de refeição) para os servidores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Adesão celebrado em 19-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-13 e 25-09-15.

Advogado(s): Walter Luis Tozzi de Camargo e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

67 TC-001622/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., atual Pearson Education do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osvaldo Franceshi Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceshi Júnior (Prefeito) e Orivaldo Candarolla (Secretário da Educação).

Objeto: Aquisição de programa educacional, com fornecimento de material pedagógico com entrega semestral, para alunos da educação infantil e ensino fundamental, para os exercícios de 2009 e 2010.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-09. Valor – R\$2.942.442,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-12-09, 22-04-10, 08-10-10, 10-10-11, 24-08-12 e 10-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-14 e 01-05-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Júlio César Machado e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL.

68 TC-001852/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A (antiga Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Sustentare Serviços Ambientais S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini e Antônio Meira (Prefeitos) e José Carlos Gimenes Alves (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de serviços integrados de limpeza pública com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-03-11, 25-09-12, 07-08-12, 12-03-14, 06-02-14 e 13-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-05-15.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Pedro Paulo de Rezande Porto Filho, Helga A. Ferraz de Alvarenga, Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Fernando Gelli Aiello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES OS ADIANTAMENTOS FIRMADOS EM 25-09-12 E 07-08-12 E IRREGULARES OS DEMAIS ADITAMENTOS, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

69 TC-024714/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Conveniada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Objeto: Viabilização do projeto denominado “Mongaguá da Gente”, que visa propiciar o acesso a eventos socioculturais aos munícipes, de modo a possibilitar a realização de ações que tragam benefícios de ordem social à coletividade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Convênio firmado em 24-12-09. Valor – R\$2.500.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-09-10 e 20-11-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

70 TC-024934/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar) e Margaret Franco Freire (Secretária da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito), João Carlos Alves (Secretário de Segurança Alimentar) e Margaret Franco Freire (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de Serviços especializados em preparo, fornecimento e distribuição de refeições (almoço, marmitex e lanches).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$2.222.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-10, 07-08-13 e 07-10-14.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-001083/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ailton Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio que abrigará escola municipal com “Unidade Sabe Tudo”, no Complexo Jardim Rodrigo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.474.474,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-12, 24-08-13 e 30-05-15.

Advogado(s): Fabrício Pereira de Oliveira, Anésio Aparecido Lima, Luiz Angelo Verrone



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Quilici, Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Tania Regina Amaral dos Reis, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

72 TC-000876/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: P. S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Marcos Roberto Regueiro (Secretário Municipal de Gestão Pública).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e adaptação do prédio sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-14. Valor – R\$5.297.800,89.

Advogado(s): Fábio Mutsuaki Nakano, Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

73 TC-000294/019/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Dílson Wagner Guarnieri (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 26-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$9.569.700,73.

Advogado(s): Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



74 TC-001777/026/13

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sebastião Alves de Almeida.

Período(s): (01-01-13 a 17-01-13), (26-01-13 a 15-05-13) e (20-05-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Carlos Chnaiderman.

Período(s): (18-01-13 a 25-01-13) e (16-05-13 a 19-05-13).

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba, Ricardo Cretella Lisboa e outros.

Acompanha(m): TC-001777/126/13 e Expediente(s): TC-004331/026/14, TC-006772/026/14, TC-012493/026/14, TC-014488/026/15, TC-021255/026/14, TC-027031/026/14, TC-031167/026/13 e TC-031169/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM MULTA. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

75 TC-001729/026/13

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ricardo Pinheiro Santana.

Advogado(s): Camila Crespi Castro, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Rosely de J. Lemos, Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Acompanha(m): TC-001729/126/13 e Expediente(s): TC-021485/026/14.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

76 TC-001917/026/13

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marcelo Fortes Barbieri.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Gabriela Macedo Diniz, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Acompanha(m): TC-001917/126/13 e Expediente(s): TC-000213/013/14, TC-000490/013/13, TC-042422/026/13 e TC-017385/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

77 TC-002041/026/13

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Saulo Mariz Benevides.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.

Acompanha(m): TC-002041/126/13 e Expediente(s): TC-025928/026/13 e TC-014026/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

78 TC-001856/007/08

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva - Ex-Prefeito do Município de Piquete.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2007.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-13, que julgou ilegais os atos de admissão por tempo determinado – processo seletivo, para os cargos de Técnico Químico, Professor Substituto, Orientador Social, Técnico em Informática, Médico Plantonista e Agente Comunitário de Saúde Bairro Santa Isabel, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

79 TC-000233/007/11

Recorrente(s): Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Barros e Pucharelli Ltda. - ME, objetivando a locação de tendas para as festividades de final de ano e festa do Padroeiro.

Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 12-07-13, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Juliano dos Santos Duarte e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-000153/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guapiara – Prefeito - Jorge Sabino da Costa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e Prest-Fabri Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de zeladoria externa e internamente em 06 (seis) unidades escolares da Municipalidade local.

Responsável(is): Flavio de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como improcedente a representação tratada no TC-000102/989/12, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filhø Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite.

Acompanha(m): TC-00000102/989/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-000792/006/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pontal – André Luís Carneiro – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontal, no exercício de 2011.

Responsável(is): Antonio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, por concurso público, para o cargo de Coordenador Pedagógico, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-007352/989/15 (ref. TC-001825/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Lupércio.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lupércio, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Ferreira Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-08-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

SDG-1, 1 de dezembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL